



ORIENTAÇÃO DIAS/SAS nº 008/2023

Florianópolis, 30 de agosto de 2023.

**Referência:** Benefício Eventual em situações de vulnerabilidades temporárias decorrentes de baixas temperaturas

Prezados/as Gestores/as e Técnicos/as Municipais de Assistência Social,

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS/SC, por meio da Diretoria de Assistência Social - DIAS, apresenta orientações quanto à oferta do benefício eventual, bem como potenciais ações em situações de vulnerabilidades temporárias, em decorrência da situação de frio extremo que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO, que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previsto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

CONSIDERANDO, o Decreto no 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu art. 07 “A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar”.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 07, de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO, o Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizado do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS, de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020, que aprova Nota Técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações e

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/SC nº 16 de 16 de novembro de 2022 que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Estadual de Assistência Social.

O presente documento apresenta medidas preventivas de contingência e corretivas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente de baixas temperaturas, no âmbito da rede socioassistencial, pública e privada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), devendo a aplicação dessas medidas serem compatibilizadas nos municípios, conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Anualmente, no Estado de Santa Catarina, o período do ano compreendido entre maio e setembro é marcado pelas baixas temperaturas, que em determinados dias podem atingir



patamares críticos. Os efeitos do inverno são sentidos pelas populações mais vulneráveis, sobretudo por aquela em situação de rua. Por isso, com o objetivo de minimizar os impactos e riscos das baixas temperaturas sobre a saúde da população em situação de rua e das famílias que apresentam vulnerabilidade social, faz-se necessário a elaboração de orientação técnica visando à prevenção e a ação em situações de risco.

Frente ao exposto, a equipe da Gerência de Benefícios, Transferência de Renda e Programas – GEBEN, da Diretoria de Assistência Social – DIAS, orienta sobre a concessão dos benefícios eventuais em situações de emergência e vulnerabilidade temporária decorrentes de baixas temperaturas nos municípios catarinenses no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Tendo em vista as frentes frias que o estado de Santa Catarina enfrenta nos meses correspondentes às estações do ano outono e inverno, com características climáticas específicas contemplando eventos que podem ser adversos à segurança social, destaca-se a Resolução CEAS N°16 no seu Art. 12, Parágrafo único, IV:

*“A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I - riscos: ameaça de sérios padecimentos”;*

*Parágrafo único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: (...)*

*IV – “de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência”.*

Dentre as outras situações sociais consideramos os eventos que caracterizam situações de emergência decorrentes de frentes frias e do frio intenso.

Art. 13. Para o atendimento em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública, o Benefício Eventual deve assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do art. 22 da Lei 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011.

§1º - A situação de emergência é caracterizada por alteração intensa e grave das condições em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente sua capacidade de resposta.

Posto isso, no Decreto nº 6.307/2007 entende-se por estado de calamidade pública “o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes”.

Ressalta-se ainda que a vulnerabilidade temporária tem característica momentânea, resultante de uma contingência, ou seja, de um fato ou situação inesperada. Nestes casos de situações de emergência e vulnerabilidade temporária decorrentes de baixas temperaturas, propõem-se que a lei de benefícios eventuais possa prever a concessão de produtos como cobertores, concessão de lenha, aquecedor entre outros.

Os benefícios eventuais são provisões, de caráter suplementar e provisório prestados aos cidadãos e às famílias em vulnerabilidade social, que integram organicamente as garantias do SUAS, e devem atender situações emergenciais de forma a garantir as seguranças sociais prevendo a oferta de provisões conforme a necessidade de cada região e evento específico.

Em caso de Benefícios Eventuais em Situações de Emergência e Calamidade, o acesso a este benefício é realizado mediante articulação da Defesa Civil que possui uma série de ações relacionadas a riscos e desastres.



Sublinha-se que a articulação com a Assistência Social funciona de forma a proporcionar um atendimento integral aos indivíduos e famílias.

Elencamos nesta orientação técnica, algumas recomendações para ações iniciais de prevenção ao enfrentamento de situações de vulnerabilidades diante de possíveis eventos climáticos.

Salienta-se a função do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de responder ao princípio de descentralização do SUAS e traduzir o referenciamento dos serviços, tornando a principal unidade pública de proteção básica uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

Ao CRAS destacam-se: a articulação da rede socioassistencial e a promoção da articulação intersetorial, propiciando o diálogo da política pública de assistência social com as demais políticas e setores bem como o acesso das famílias aos serviços setoriais. Ademais, contribui para a definição da prioridade de acesso, aos serviços públicos, pelas famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

Logo, a articulação da rede de proteção social básica, referenciada ao CRAS, consiste no estabelecimento de contatos, alianças, fluxos de informações e encaminhamentos entre o CRAS e as demais unidades de proteção social básica do território.

No âmbito das ações de planejamento e de ações que antecedem situações de emergência em decorrência do frio, destacamos a atuação fundamental do Coordenador do CRAS, o responsável pela articulação da rede de serviços de proteção básica local. Tendo isso em vista, conforme previsto na Resolução do CEAS Art. 22. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social no município:

*VI - articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;*

O coordenador do CRAS deve organizar reuniões periódicas com as instituições que compõem a rede e traçar estratégias de fortalecimento das potencialidades do território.

No que se refere a intersetorialidade, esta se materializa mediante a criação de espaços de comunicação, do aumento da capacidade de negociação e da disponibilidade em se trabalhar com conflitos. Sua efetividade depende de um investimento dos municípios, na promoção da intersetorialidade local, bem como da capacidade em estabelecer e coordenar fluxos de demandas e informações entre as organizações e atores sociais envolvidos. Conforme Resolução CEAS° 16, Art. 13.

*“Para o atendimento em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública, o Benefício Eventual deve assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do art. 22 da Lei 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011”.*

Entre as atividades de comunicação, recomendamos em decorrência do frio a criação de um Grupo Gestor Municipal de situações de Emergências, afim de fortalecer a articulação entrepostos de saúde, unidades de formação profissional, representantes da área de infraestrutura, habitação, esporte, lazer e cultura, segurança pública (Guarda Municipal se houver, Polícia Militar, Polícia Civil), política de segurança alimentar, Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, dentre outros.



Portanto, para que a intersetorialidade ocorra, é necessário que os setores dialoguem entre si, se conheçam e construam forma (s) de trabalhar conjuntamente.

**RECOMENDAÇÕES PARA ADOTAR MEDIDAS E PROCEDIMENTOS QUE POSSAM MITIGAR RISCOS RELATIVOS À EXPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO AO FRIO EXTREMO, ESSENCIAIS AO POTENCIAL GRUPO GESTOR E/OU PONTOS FOCAIS NO ATENDIMENTO A ESTAS SITUAÇÕES:**

- Elaborar um Plano de Ação, contendo ações preventivas e de resposta diante da situação de frio nos meses anteriores ao período de maio a setembro;
- Articular ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos efeitos causados pelo frio, além do provimento das necessidades verificadas;
- Atenção especial para o público prioritário da Assistência Social: crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes e nutrizes, população em situação de rua, população indígena e imigrante;
- A gestão municipal da Assistência Social especificamente o setor de Monitoramento e Avaliação (Vigilância Socioassistencial), devem realizar o mapeamento dos territórios mais vulneráveis para que possam ser definidos e posteriormente divulgados os pontos de apoio e de referência para a população como entidades, postos de saúde, igrejas, ginásios de esporte e etc.;
- Identificação de possíveis locais para instalação de alojamentos provisórios em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos etários, ciclos de vida, pessoas com deficiência, dentre outras situações específicas pela competência da interdisciplinaridade e articulação com a rede social local já desenvolvida;
- O desenvolvimento e confecção de materiais informativos, cartazes e panfletos, divulgação no rádio, televisão, carro de som, e outros meios; de modo acessível e didático (por meio de ilustrações e libras sempre que possível) para os usuários da Assistência Social acessarem os locais de distribuição, os locais de abrigo nas orientações de como utilizar o auxílio lenha e o aquecedor por exemplo. **Ressalta-se que o recurso do IGDSUAS pode ser utilizado para esta ação.**
- Recomenda-se que a gestão municipal de Assistência Social juntamente com a Associação de Municípios, promova a articulação com outros municípios para elaboração de um Plano de Ação de ajuda mútua para aquisição de cobertores, aquecedores, concessão de lenha, etc., potencializando e facilitando a resposta e atendendo as demandas.
- Instituições e/ou profissionais de Referência para atuar conforme as diretrizes do Serviço de Abordagem focado nas situações de frio, para adotar medidas e procedimentos que possam conter riscos relativos à exposição da população das baixas temperaturas, promovendo a articulação com serviços de saúde e Defesa Civil sempre que necessário.
- Acompanhar diariamente os boletins meteorológicos e alertas da Defesa Civil com a previsão do tempo de sua região, para quando houver a necessidade, prevenir a população e realizar o comunicado antecipadamente.

Informa-se, segundo o Caderno de Orientações do IGDSUAS, que para uma gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais, que visa o aprimoramento dos serviços na articulação intersetorial, e fortalecimento da Rede de serviços, é válido o custeio através de atividades voltadas para o trabalho conjunto das equipes das áreas de assistência social, saúde, educação, previdência, trabalho, defesa civil, órgãos do judiciário, sistema de garantia de direito entre outros setores.



## REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO CONTEXTO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA PROVENIENTE DE FRIO EXTREMO:

Caso o benefício eventual não esteja regulamentado, recomenda-se que seja realizado de forma célere. A norma elaborada deverá estar de acordo com as normativas e orientações do SUAS e poderá prever a oferta de benefício eventual específico para a situação de emergência e calamidade decorrentes do frio.

Conforme Orientações Técnicas, a gestão municipal deve contemplar na Lei de Benefícios Eventuais do município: as atribuições para atuar em contextos de emergência socioassistencial em âmbito local, considerando a normatização nacional sobre o assunto e a regulamentação dos benefícios eventuais, incluindo a previsão de oferta nos contextos de emergência, com vistas a restabelecer as seguranças socioassistenciais do SUAS.

Em vista disso, o Município poderá editar um Decreto, observando as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social quanto aos critérios e prazos para acesso aos benefícios eventuais.

Ademais, a oferta de benefícios eventuais na situação de frio deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Recomenda-se que a gestão dos benefícios eventuais esteja localmente organizada de forma a permitir ofertas **EM PECÚNIA** nas situações de vulnerabilidade temporária que demandarem concessões diversas.

A oferta em pecúnia destina-se a assegurar apoio inicial aos indivíduos e famílias no enfrentamento urgente e temporário de situações inesperadas que desorganizam seu cotidiano, prejudicando sua condição de viver com dignidade e segurança social.

Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária enquanto modalidade de **abrigo**: alimentos, lençóis e travesseiro, colchão, cobertores, itens de higiene pessoal, transporte para os abrigos, entre outras ações. Enquanto **serviço de abordagem**: cobertores, alimentos e bebidas quentes, entre outros itens diversos, considerando a situação de vulnerabilidade temporária e o risco de hipotermia e até morte.

Quanto aos serviços e equipamentos **CRAS, CREAS e Centro POP**: de acordo com a necessidade e a organização que o município considere mais adequada para atender o público beneficiário, o benefício eventual pode ser ofertado: pagamento de aluguel por tempo determinado, pagamento de despesas com velório e sepultamento, concessão de lenha, entre outros. Essa decisão cabe à gestão, em colaboração com as equipes técnicas.

Ressaltamos que os recursos dos Benefícios Eventuais têm uma finalidade específica e não é adequado que sejam destinados para o custeio de serviços socioassistenciais, como a manutenção de abrigos, pagamento de equipes, serviços de abordagem etc. Observando a legislação local, é importante que o município ordene o recurso que é destinado ao benefício eventual e o recurso destinado aos serviços da proteção social especial.

No que se refere a ofertas diversas, o Decreto nº 6.307/07 em seu art. 7º, reconhece inúmeras situações que podem vulnerabilizar os sujeitos. Esta oferta é, geralmente, custeada com recursos do benefício eventual e justificada para atender a situação de vulnerabilidade temporária vivenciada pelos requerentes.

As normativas federais que regulamentam o SUAS não mencionam de forma explícita a oferta destes itens no campo do benefício eventual. Mas, observado o caráter da eventualidade e da contingência, não há impedimento legal para a concessão destes itens no escopo do benefício eventual, conforme o disposto em **regulamento local**.



A equipe técnica responsável pela concessão pode analisar o evento apresentado e avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento regional, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios da rede socioassistencial.

### **RECOMENDAÇÕES DE AÇÕES FRENTE AS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA DECORRENTES DO FRIOEXTREMO:**

- Instalar e garantir a manutenção de abrigos provisórios (quando necessários) em ginásios, centro de eventos etc., com estrutura adequada e possibilidade de proteção à ação do frio;
- Manutenção do atendimento aos usuários já (acolhidos) nas unidades, enquanto perdurar a situação de frio;
- Garantir a continuidade dos serviços e benefícios de assistência social já existentes no município;
- Garantir acolhida segura, escuta qualificada, acompanhamento especializado, oferta de informações e orientações à população;
- Articular as equipes da proteção social básica e especial para o atendimento à população, quando necessário;
- Orientar a Equipe do Serviço Especializado de Abordagem Social a intervir nos casos de forma direcionada, acionando os serviços de saúde, Polícia Civil, Guarda Municipal e Defesa Civil sempre que necessário;
- Defini ros locais de intervenção do serviço no que tange os abrigamentos e/ou alojamentos referente as temperaturas baixas. Estes devem ser baseados em um planejamento coordenado pelo órgão gestor de assistência social, envolvendo as unidades de oferta do Serviço (CREAS, unidade referenciada ao CREAS ou Centro POP). As equipes profissionais que desenvolvem o Serviço de Abordagem Social nas ruas devem ter participação proativa nesse processo, a partir da vivência nos territórios.
- Proatividade das equipes frente a demanda das ações do frio com capacidade de prontidão, agilidade nas iniciativas e providências, e atenção cotidiano, ao contexto das situações e a dinâmica dos territórios, de maneira a prever novos cenários e antecipar-se, com o planejamento necessário, a cada situação.
- Serviços e Equipes com capacidade técnica e humana de intervenção diante as situações emergenciais, imprevisíveis e/ou daquelas que podem decorrer do agravamento das situações de risco pessoal e social vivenciadas pelos indivíduos e famílias.
- Realizar as concessões de benefícios, no âmbito dos serviços socioassistenciais, exclusivamente, por profissionais de nível superior;
- Atendimento na Média Complexidade com destaque ao atendimento à população em situação de rua;
- Organizar o trabalho das equipes de abordagem social para abordagem ativa de pessoas em situação de vulnerabilidade, que estejam nas ruas neste período de frio intenso;
- Fomentar a conscientização da população em situação de rua, a fim de promover a adesão ao alojamento/acolhimento, principalmente em situação de frio intenso, com estratégia de salvaguardar seus direitos principais.
- Manter equipes de prontidão, caso necessário, nos territórios, pontos de apoio e pontos de referência instituídos no município, em articulação com a Defesa Civil e outras políticas setoriais.



- Organizando, sempre que necessário, escalas de trabalho e a flexibilização de horário. Em alguns casos, é necessário, inclusive, incorporar novos profissionais ou deslocar profissionais de uma atividade para outra.
- Instituir Livro de Registro contendo no mínimo o número de usuários abrigados, encaminhamentos realizados, intercorrências e considerações técnicas.

#### **AÇÕES QUE PODEM SER TOMADAS POSTERIOR AOS EVENTOS CLIMÁTICOS DECORRENTES DAS SITUAÇÕES DE FRIO EXTREMO:**

- Identificar, as famílias e indivíduos afetados que receberam benefícios eventuais e já são acompanhadas pelos serviços socioassistenciais, e se houve agravamento da condição de vulnerabilidade em decorrência da emergência, verificando a necessidade de encaminhamento para demais benefícios, serviços, programas e projetos da Assistência Social, bem como ações e programas de outras políticas públicas existentes no território e promovendo as ações necessárias.
- Avaliar a necessidade de ampliação de prazo de concessão dos benefícios eventuais, conforme previsão normativa local, considerando as formas como cada família ou indivíduo retorna às atividades cotidianas.

Por fim, é essencial consideraras informações contínuas de diagnósticos sócioterritoriais como fundamentais para a definição dos processos de trabalho e atuação da Política de Assistência Social local.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para potenciais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Magna de Paula**

Gerente de Benefícios, Transferência de Renda e Programas (GEBEN) e Coordenadora Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa família

**Viviane Maria Potier Fernandes**

Técnica da Gerência de Benefícios, Transferência de Renda e Programas - GEBEN

**Jaqueline Muller**

Gerente de Proteção Social de Básica - GEPSB

De acordo,

**Gabriella Dornelles**

Diretora de Assistência Social  
Secretaria de Estado da Assistência Social,  
Mulher e Família - SAS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6K4E9FY1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VIVIANE MARIA POTIER FERNANDES** (CPF: 026.XXX.479-XX) em 30/08/2023 às 17:16:16  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:15:57 e válido até 13/07/2118 - 15:15:57.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JAQUELINE MULLER GRAEFF** (CPF: 840.XXX.509-XX) em 30/08/2023 às 17:22:02  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/09/2021 - 10:17:29 e válido até 01/09/2121 - 10:17:29.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA** (CPF: 003.XXX.619-XX) em 30/08/2023 às 17:37:03  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **MAGNA ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA** (CPF: 447.XXX.512-XX) em 31/08/2023 às 13:02:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/08/2022 - 16:59:45 e válido até 10/08/2122 - 16:59:45.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDAwMDRfNF8yMDIzXzZLNEU5RIkx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00000004/2023** e o código **6K4E9FY1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.